



Resolução nº 002/2024

Dispõe sobre as normas e os procedimentos para solicitar coorientação em nível de Mestrado e de Doutorado.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, estabelece esta Resolução, considerando:

- a) a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 52, de 15 de setembro de 2023, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade Federal do Espírito Santo;
- b) o REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UFES, de 31 de JANEIRO de 2023, que define as normas, procedimentos, regula e disciplina as ações do PPGE;
- c) a deliberação do COLEGIADO do PPGE/UFES, realizada em reunião ordinária do dia 16 de outubro de 2023, que encaminhou a composição de uma Comissão para construir uma Resolução referente às normas e procedimentos para coorientação em nível de Mestrado e de Doutorado;
- d) as orientações previstas pelo CONSELHO TÉCNICO E CIENTÍFICO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (CTC-ES) e pelos documentos da área da educação.

Capítulo I Dos pedidos de Coorientação

Art. 1º A pedido do Orientador, com a anuência do Orientando, a orientação de uma tese ou dissertação poderá ser auxiliada por um coorientador brasileiro ou estrangeiro.

Art. 2º Cada dissertação ou tese poderá contar com, no máximo, um coorientador no Brasil ou um coorientador no exterior;

Capítulo II Das condições para Coorientação

Art. 3º Poderão configurar como coorientadores de dissertações e teses, além dos docentes do Programa, professores de outros cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* credenciados pela Capes ou devidamente reconhecido no país estrangeiro, bem como profissionais de qualificação e experiência na temática do estudo, que tenham o título de Doutor ou equivalente.

Parágrafo único. A coorientação no Doutorado poderá ocorrer mediante a comprovação de três orientações ou três coorientações de dissertações de Mestrado.

Art 4º O limite máximo de coorientações simultâneas é de uma tese de doutorado e de até duas dissertações de mestrado por docente, desde que atendidos os critérios estabelecidos nesta Resolução.

Art. 5º As atividades de coorientação serão específicas para cada aluno, não implicando credenciamento no PPGE.



Art. 6º Docente ou pesquisador vinculado a Instituições de Ensino e/ou Pesquisa do exterior, portador do título de Doutor ou equivalente, que participe efetivamente na supervisão de aluno que esteja realizando estágio no exterior, pode ser vinculado como coorientador do respectivo aluno.

Capítulo III **Dos requisitos para Coorientação**

Art. 7º São requisitos para coorientação:

- I. Comprovação de atuação na área temática da dissertação ou tese por meio de projetos de pesquisa, orientações e produção intelectual registradas no currículo lattes;
- II. O caráter interdisciplinar da Dissertação ou Tese, requerendo a orientação parcial de especialista em área diferente daquela de domínio do orientador;

Capítulo IV **Dos procedimentos para Coorientação**

Art. 8º Quando da formulação do pedido, o orientador deverá encaminhar ao Colegiado do PPGE uma carta justificando a necessidade da coorientação e descrevendo a contribuição esperada.

Art. 9º Caso o possível coorientador não pertença ao quadro docente do PPGE, o orientador deverá encaminhar, junto ao pedido de coorientação, formulário disponibilizado pela secretaria do Programa.

Capítulo IV **Das disposições finais**

Art. 10º Cabe ao Colegiado do PPGE/UFES aprovar as solicitações de coorientação.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE/UFES.

Aprovado em 18 de março de 2024.

Wagner dos Santos
Coordenador Geral do Programa de Pós-Graduação em Educação

Sandra Kretli da Silva
Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Educação